



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1164/2005

(AUTORIA: VEREADORES JERRI BOURGUIGNON E ZULMIRA SANTAMARINHA)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ver para Ler Melhor" e a fazer convênio com clínica especializada em exame de olhos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Ver para Ler Melhor" e a fazer convênio com clínica médica especializada em exames oftalmológicos.

Art. 2º - O Programa "Ver para Ler Melhor" tem como objetivo desenvolver ações de promoção preventiva e corretiva da saúde ocular, com relação aos alunos da rede municipal de ensinos comprovadamente necessitados.

Art. 3º A prevenção e a correção dar-se-ão através de exame oftalmológico, diagnóstico médicas e avaliação visual, incluindo indicação de uso de óculos.

§ 1º O exame a que se refere este artigo será coordenado pelo órgão municipal de educação, que autorizará a sua realização nas unidades escolares, determinando dia e hora.

§ 2º Ficará a cargo do órgão municipal de saúde a indicação de um servidor qualificado para acompanhar o exame.

§ 3º Cabe à Prefeitura dar o apoio médico e auxílios necessários à realização do exame.

Art. 4º- Realizado o exame a que se refere o artigo 3º, constatada a necessidade de correção visual através do uso de óculos, a receita médica correspondente será aviada por um laboratório conveniado.

Parágrafo único. O valor unitário por confecção de óculos não poderá ultrapassar a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma- ES, 19 de outubro de 2005.

Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 19/10/2005
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO